

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Os projetos municipais de criação de espaços de lazer deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA.

Art. 3º- Serão consideradas na adaptação dos espaços de lazer as seguintes diretrizes:

- I** - Garantia de acessibilidade física e sensorial;
- II** - Disponibilização de equipamentos e materiais adequados para a prática esportiva por pessoas com TEA; e
- III** - Capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento de pessoas com TEA.

Art. 4º- Os espaços de lazer existentes deverão ser adaptados para atender às necessidades de pessoas com TEA de forma progressiva, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 5º- Os novos projetos de espaços de lazer deverão contemplar, desde a sua concepção, as adaptações necessárias para atender às pessoas com TEA.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas de conscientização sobre o TEA e a importância de espaços de lazer inclusivos.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025

José Soares Correia

Imão Soares
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

A inclusão de crianças e adolescentes com TEA em atividades de lazer e esportivas é importante para o desenvolvimento físico, cognitivo e social. Estudos indicam que a prática de atividades físicas e esportivas pode contribuir para a melhoria da coordenação motora, do equilíbrio, da força muscular e da autoestima, a participação em atividades de lazer em espaços inclusivos pode favorecer a socialização e a integração na comunidade.

A falta de espaços adequados para o lazer e a prática esportiva de portadores do TEA pode limitar as suas oportunidades de desenvolvimento e inclusão social. A adaptação dos espaços de lazer existentes e a concepção de novos espaços que contemplem as necessidades específicas, medidas necessárias para garantir o direito ao lazer e à prática esportiva.

Este projeto de lei propõe, assim, a adoção de medidas que garantam a acessibilidade física e sensorial, a capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento e a realização de campanhas de conscientização.

Portanto, a inclusão das criança e adolescente autistas nos mais diversos espaços de socialização, recreação e lazer é muito importante para o desenvolvimento e integração das mesmas, além de ser um direito fundamental. Aproveitar momentos de diversão e lazer são as melhores formas de inclusão da criança autista, pois proporciona a integração com as outras, além do desenvolvimento de habilidades importantes durante a infância.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.